



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	80\$	» 45\$
A 2.ª série	80\$	» 45\$
A 3.ª série	80\$	» 45\$

Avalso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-X-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério do Interior:

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 4:569 (abonos de gratificações diárias aos encarregados do inquérito sobre o caso do Banco Angola e Metrópole).

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 11:426 — Fixa a data em que devem ser nomeados pelos juizes de direito os vogais das comissões de assistência judiciária e a data da instalação dessas comissões.

Portaria n.º 4:570 — Cede à Irmandade de Nossa Senhora da Quietação, da freguesia de Alcântara, 4.º bairro de Lisboa, o edificio da Capela das Flamengas, da referida freguesia, com os seus móveis, paramentos e alfaias.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 11:427 — Determina que os contribuintes que deixaram de prestar a declaração dos seus rendimentos relativos ao ano de 1923-1924 ou das alterações ocorridas nas apresentadas para o lançamento do referido imposto no ano de 1922-1923 prestem as mesmas declarações até o dia 31 de Março de 1926.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 11:428 — Modifica a denominação dada ao pessoal menor do Ministério.

Parecer da Comissão Central de Reclamações sobre a pretensão do pagador da Fiscalização de Caminhos de Ferro — Despacho ministerial acêrca do referido parecer.

Decreto n.º 11:429 — Determina que o curso preparatório criado pelo decreto n.º 11:261 seja regulado por todas as disposições applicáveis dos regulamentos das escolas preparatórias para o ensino industrial e comercial, aprovado pelo decreto n.º 6:285, devendo ser idêntico ao curso das escolas preparatórias e seja professado na Escola Industrial de Brotero, em Coimbra, em turmas inteiramente separadas das dos seus cursos industriais.

Decreto n.º 11:430 — Determina que os limites a que se refere o artigo 2.º do decreto n.º 11:190 (sobre produtos da agricultura das ilhas adjacentes quando exportados em navios de nacionalidade estrangeira) fiquem sendo o valor da taxa de exportação e o sêxtuplo dêsse valor, não podendo ser negada praça a qualquer carregador.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 4:571 — Aplica aos funcionários das escolas primárias superiores e normais superiores, na parte respeitante a faltas e licenças, a doutrina da portaria n.º 4:544.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Repartição da Segurança Pública

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

Portaria n.º 4:569

Tendo em atenção o excessivo trabalho e altas responsabilidades que impendem sobre os magistrados, offi-

ciais de justiça, chefe e agentes da policia de investigação criminal encarregados do inquérito sobre o caso do Banco Angola e Metrópole, e em harmonia com o disposto no artigo 6.º do decreto n.º 11:339, de 10 de Dezembro de 1925: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que aos referidos magistrados e funcionários, além dos vencimentos dos seus cargos e das ajudas de custo a que possam ter direito, sejam pagas as seguintes gratificações diárias:

Juiz director das investigações	80\$00
Juizes auxiliares e delegado do Procurador da República, cada um	50\$00
Officiais de justiça, cada um	30\$00
Chefe da policia de investigação criminal, Pereira dos Santos.	30\$00
Agentes de 1.ª classe, cada um	20\$00
Agentes de 2.ª classe, cada um	15\$00

Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1926. — O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 11:426

Considerando que as nomeações de vogais das comissões de assistência judiciária, que, nos termos do artigo 2.º e seu § 2.º da lei de 21 de Julho de 1899, competem aos juizes de direito, deverão ser por elles feitas até o dia 30 de Agosto de cada ano, conforme determina o artigo 1.º do regulamento de 1 de Agosto de 1899;

Considerando que o artigo 6.º do mesmo regulamento determina que a comissão se instalará no dia 1 de Outubro de cada ano;

Considerando que o artigo 8.º da lei n.º 1:631, de 16 de Julho de 1924, determinou que o ano civil é o ano judicial para todos os efeitos e em todos os tribunais;

Considerando que, em face das disposições legais acima citadas, se têm levantado dúvidas sobre as datas em que devem ser nomeados pelos juizes de direito vogais das comissões de assistência judiciária e bem assim acêrca da data da sua instalação;

Considerando que urge pôr termo a essas divergências, que podem prejudicar a boa administração da justiça:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, decretar o seguinte:

Artigo 1.º As nomeações que, nos termos do artigo 2.º

e seu § 2.º da lei de 21 de Julho de 1899, competem aos juizes de direito de cada comarca e ainda aos das varas civeis de Lisboa e Pôrto serão por elles feitas até o dia 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 2.º A comissão instalar-se há no dia 2 de Janeiro de cada ano, lavrando-se acta em um livro previamente autenticado com termos de abertura e de encerramento assinados pelo juiz, que numerará e rubricará todas as fôlhas.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1926.— BERNARDINO MACHADO—*João Catanho de Meneses.*

Portaria n.º 4:570

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918, com referência ao artigo 89.º da lei de 20 de Abril de 1911, e de conformidade com as portarias n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, e n.º 3:092, de 18 de Fevereiro de 1922, sejam cedidos a título precário e gratuito, para o exercício do culto público católico, à Irmandade de Nossa Senhora da Quietação, da freguesia de Alcântara, do 4.º bairro de Lisboa, o edificio da capela das Flamengas, sita na Rua do 1.º de Maio, da referida freguesia, com os seus móveis, paramentos e alfaías.

A entrega dos bens cedidos será feita pela Junta de Freguesia de Alcântara, com intervenção do administrador do bairro, mediante inventário em triplicado, acompanhado de termo de responsabilidade, em que será mencionada a quantia que a Irmandade se obriga a inscrever no seu orçamento annual para ocorrer aos encargos da guarda, conservação e seguro, em nome do Estado, do edificio e objectos cedidos, observando-se o disposto nos artigos 107.º e 108.º da lei de 20 de Abril de 1911.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1926.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *João Catanho de Meneses.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição Central

Decreto n.º 11:427

Não tendo sido feita no prazo legal a liquidação do imposto pessoal de rendimento relativo ao ano de 1922-1923, e reconhecendo-se que, por tal motivo, muitos contribuintes deixaram de prestar a declaração de seus rendimentos relativos ao ano de 1923-1924 ou das alterações ocorridas nas apresentadas para o lançamento do referido imposto daquele ano: manda o Governo da República Portuguesa que os contribuintes, em qualquer das circunstâncias indicadas, prestem as mesmas declarações até 31 de Março do corrente ano.

As declarações são obrigatórias para todos os contribuintes abrangidos pelo mesmo imposto e deverão ser entregues na Repartição de Finanças do concelho ou bairro da residência dos declarantes, salvo as dos contribuintes residentes no estrangeiro e colónias, que serão entregues na Direcção Geral das Contribuições e Impostos, como se acha estabelecido.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1926.— O Ministro das Finanças, *Armando Marques Guedes.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério e dos Serviços de Obras Públicas

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 11:428

Considerando que noutros Ministérios já foi modificada a denominação dada ao pessoal menor, contínuos e serventes;

Considerando que pela extinção do Ministério do Trabalho, por decreto n.º 11:267, de 25 de Novembro do ano findo, transitou para o Ministério do Comércio e Comunicações, com as Direcções Gerais de Minas e Serviços Geológicos e das Indústrias, pessoal menor com denominações modificadas por decreto n.º 11:266, de 24 do mesmo mês e ano, dando assim lugar à confusão de denominações, que é forçoso modificar;

Considerando que essa modificação não importa qualquer aumento de despesa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os auxiliares do quadro do pessoal menor do Ministério do Comércio e Comunicações terão, de futuro, a designação de segundos contínuos, passando os contínuos do actual quadro a ter a designação de primeiros contínuos.

Art. 2.º Os primeiros e segundos contínuos continuarão com as obrigações de executarem respectivamente os serviços de que estavam encarregados os contínuos e serventes.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1926.— BERNARDINO MACHADO—*Manuel Gaspar de Lemos.*

Repartição Central

Parecer da Comissão Central de Reclamações sôbre a pretensão do pagador da Fiscalização de Caminhos de Ferro

A Comissão Central de Reclamações, adoptando como seu o adjunto parecer da Comissão de Reclamações do Ministério do Comércio e Comunicações, resolve deferir a pretensão do pagador da Divisão de Fiscalização dos Serviços de Caminhos de Ferro, Luis Ferreira Lima, em que pede o abono de melhoria igual à que recebem os inspectores do movimento e tráfego dos mesmos serviços, visto os vencimentos fixos serem iguais.

— Ministério das Finanças, 24 de Novembro de 1925.— A Comissão Central de Reclamações, *Herculano da Fonseca*—*J. Gonçalves Teixeira*—*A. Cancela de Abreu*—*J. M. de Queiroz Veloso*—*Diocleciano Feio de Carvalho.*

Neste officio está exarado o seguinte despacho:

Concordo. — 30-12-1925. — *Armando Marques Guedes.*

Está conforme. Secretaria Geral do Ministério e dos Serviços de Obras Públicas, 27 de Janeiro de 1926.— O Secretário Geral, *Diocleciano Feio de Carvalho.*